PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

LEI N.º 2.603/2006

Concede isenção de tributos municipais para implantação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais para a implantação no âmbito municipal do Programa de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – PAR.

Art. 2.º A isenção acima autorizada incidirá sobre os seguintes tributos e condições:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis do PAR, durante o prazo em que os mesmos permanecerem sobre a propriedade do fundo criado pela CEF para a execução do programa;

II - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre as operações de aquisição de imóveis pelo fundo;

III - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as empresas que prestarem serviços referentes à construção das residências do PAR.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 07 de junho de 2006.

PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 - 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com